

Alpinópolis/MG, 03 de março de 2023.

Ofício: 040/2023-JUR/GAB

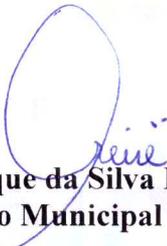
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 004 2023, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 040, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os membros do Controle Interno Municipal.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 82/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 15:52
Administrativo

Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 28 de fevereiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 040, de 7 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando Vossas Excelências, na oportunidade encaminhamos para apreciação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 2023, em epígrafe.

Trata-se da alteração da Lei Complementar n.º 040, de 2005, em seus arts. 3º e 4º.

A alteração do seu art. 3º está sendo processada em virtude do aumento das atribuições que serão executadas pelos membros do Controle Interno Municipal, criada pela n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, destacadas nos seus incisos de XV a XXI, do seu art. 1º, que estão sendo modificadas através do Projeto de Lei n.º 004, de 2023, por imposição da Nova Lei Federal de Licitações (n.º 14.133/2021).

A mudança da redação do seu art. 4º da Lei Complementar n.º 040, de 2005, se dá simplesmente para sua adequação à alteração promovida no art. 1º da Lei n.º 1.541, de 2001.

Acompanha este Projeto de Lei Complementar a Lei n.º 1.541, de 2001, a Lei Complementar n.º 040, de 2005 e os demonstrativos de que tratam os incisos I e II do art. 16 da LRF.

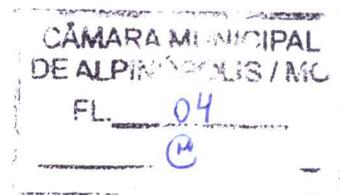
Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar em sua versão original, pedindo ao ilustre Presidente que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 040, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os membros do Controle Interno Municipal.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do parágrafo único do art. 54 c/c art. 85, incisos IV e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

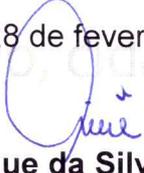
Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 040, de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno à razão de 100% (cem por cento) e aos demais membros no montante de 35% (trinta e cinco por cento), calculadas sobre os vencimentos básicos dos servidores que forem designados para exercê-la.

Art. 4º Os servidores que forem designados para o exercício da Função Gratificada criada pela Lei n.º 1.541, de 20 de fevereiro de 2001, cujas atribuições encontram-se previstas nos incisos de I a XXI do seu art. 1º, também deverão executar aquelas próprias de seus cargos públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 28 de fevereiro de 2023.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

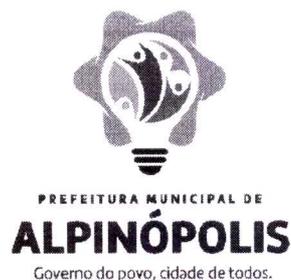
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 28 de fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 040, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os membros do Controle Interno Municipal”.

Especificação	2023	2024	2025
Despesa estimada	R\$ 24.276,23	R\$26.703,85	R\$29.374,24
RCL estimada	R\$58.029.639,40	R\$60.060.676,77	R\$62.162.800,46
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* % sobre a RCL estimada	0,0418%	0,0444%	0,0472%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.


Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



Declaração

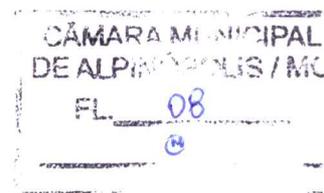
2

Declaro, na qualidade de Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 28 de fevereiro de 2023 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 040, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os membros do Controle Interno Municipal” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 03 de março de 2023.

Maria Flávia de Paiva

Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.541, DE 20/02/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESPECIALMENTE NA PREVISÃO ESTABELECIDADA NO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C. ARTS. 66 E 67, AMBOS DA L.O.M. E ART. 59 DA LEI Nº 101/00, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema de Controle Interno do Município, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e acarretem receitas para o Município, e as seguintes finalidades:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos próprios;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianuais, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, e da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII - executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

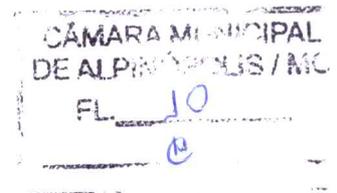
XI - gelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, a controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, bem como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente no que dispõe os incisos I a VI, do seu art. 59.

Art. 2º Fica instituída a comissão de Controle Interno do Município, composta de "agentes de controle interno" em número de no mínimo 5 (cinco) integrantes, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 07/03/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI DA C.C. O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, AMBOS DA L.O.M. C.C. OS ARTIGOS 140, I, 141 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LC 003/2001, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada para os servidores que acumulam às suas atribuições de carreira, a execução das tarefas como membros da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis, previstas na Lei nº 1.541/2001.

Art. 2º As designações serão procedidas por portarias.

Art. 3º A gratificação concedida ao Presidente da Comissão de Controle Interno será de cinquenta por cento e para os demais membros será de trinta por cento, que incidirá sobre o vencimento básico do servidor designado, excluída qualquer tipo de vantagem. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 122, de 13.01.2017)*

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) para o Presidente da Comissão de Controle Interno e de 30% (trinta por cento) para os demais membros e incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores designados, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal. *(redação original)*

Art. 4º Além das funções a serem executadas pelos servidores designados e já estabelecidas em lei própria, destacam-se ainda a execução das tarefas mencionadas nos incisos I a XIV, do artigo 1º, da Lei 1541/2001, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os incisos IV e alínea única, do artigo 16, parágrafo II do artigo 29 e artigo 31, todos da Lei nº 1312/94.

Alpinópolis, em 07 de março de 2005.

EDSON LUIZ REZENDE REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - ALPINÓPOLIS -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000082

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/03/03000082

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS/MG

Número / Ano	000082/2023	FL. 11
Data / Horário	03/03/2023 - 15:52:36	
Assunto	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023	
Interessado	Rafael Henrique da Silva Freire	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	ENTRADA PROJETO LEI EXECUTIVO	
Número Páginas	9	
Emitido por	moises	